

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.931, DE 2015

Dispõe sobre a implantação de Campus Avançado da Universidade Federal do Cariri - UFCA e dá outras providências

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.931, de 2015, autoriza a União a implantar *campus* avançado da Universidade Federal do Cariri (UFCA) no município de Iguatu, no Estado do Ceará.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Trabalho, em 29/11/2017, foi apresentado o parecer do Relator Substituto, Dep. Cabo Sabino (PR-CE), pela aprovação e, em 29/11/2017, aprovado por unanimidade o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



* C D 2 5 9 4 7 4 5 9 0 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.931, de 2015, autoriza a União a implantar *campus* avançado da Universidade Federal do Cariri (UFCA) no município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Conforme argumenta o Nobre Deputado José Guimarães, Autor da Proposição,

A região Centro-sul do Estado do Ceará, de grande importância política e econômica, elegeu como prioridade o atendimento da forte demanda por ensino superior e mobilizou-se para a obter a instalação de uma universidade pública no município de Iguatu, promovendo seminários, debates, manifestações de rua para coleta de assinaturas em abaixo-assinado entregue em 2006 [ao] presidente Lula durante a sua campanha à reeleição, que demonstrou sensibilidade à reivindicação.

Além de justa, é antiga, portanto, a demanda popular pela presença da Universidade na região. Estudantes de diversos municípios seriam beneficiados e teriam acesso à formação superior sem precisar se deslocar à capital do Estado.

Entretanto, a proposição possui óbices para sua aprovação. Conforme resume a Súmula de recomendações aos relatores nº 1/2016/CE, da Comissão de Educação,

A criação ou a autorização para criação de *campus* de instituição federal de educação superior não é matéria objeto de lei, mas de decisão acadêmica e administrativa das instituições envolvidas, isto é, a instituição de ensino (no exercício de sua autonomia) e o Ministério da Educação, como instituição supervisora e credenciadora.

Sobre a matéria, temos o seguinte entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja ementa da decisão, no decorrer da ADI 2.367-MC, abaixo transcrevemos:

A implantação de *campus* universitário sem que a iniciativa legislativa tenha partido do próprio estabelecimento de ensino envolvido caracteriza, em princípio, ofensa à autonomia universitária (CF, art. 207). Plausibilidade da tese sustentada.



* C D 2 5 9 4 7 4 5 9 0 6 0 0 *

(ADI 2.367-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 5-4-2001, Plenário, DJ de 5-3-2004.)¹.

Adicionalmente, trata-se de projeto autorizativo e, como tal, não gera nem direitos nem obrigações por parte do Poder Executivo, uma vez que este detém a prerrogativa de criação apenas de novas instituições de ensino superior da rede federal. A criação de *campus* depende de decisão do órgão superior da própria universidade, no exercício de sua autonomia constitucional.

Assim, respeitosamente, sugerimos ao ilustre autor da proposição, caso almeje a implantação de *campus* avançado da Universidade Federal do Cariri (UFCA) no município de Iguatu, que consulte a própria instituição e, sendo o caso, encaminhe Indicação ao Ministério da Educação, a quem cabe proceder ao credenciamento do novo *campus*, uma vez que tenha sido decidida a sua criação pelo Conselho Universitário da UFCA.

Diante do exposto, votamos pela rejeição ao PL nº 2.931, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-18401



* C D 2 5 9 4 7 4 5 9 0 6 0 0 *

¹ Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751234828>

